



ACTA N.º 5/2010

Aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e dez, pelas nove horas e trinta minutos, reuniram nas instalações do Ministério da Educação, sito na avenida cinco de Outubro, décimo segundo andar, em Lisboa, uma delegação do Ministério da Educação (ME) e outra da Federação Nacional dos Professores (FENPROF).

Pelo ME chefiou a delegação o Secretário de Estado Adjunto e da Educação (SEAE), Alexandre Ventura, que se fez acompanhar do Director-Geral de Recursos Humanos da Educação (DGRHE), Mário Pereira, de Rita Neves, membro do Gabinete da Ministra da Educação, dos membros do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, Mário Sanches, José Manuel Batista e Ana Paula Varela.

Pela FENPROF chefiou a delegação o Secretário-Geral, Mário Nogueira, que se fez acompanhar do Coordenador do Sindicato dos Professores do Norte (SPN), Abel Macedo, da Coordenadora Adjunta do Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC), Anabela Sotaia, do Presidente do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL), António Avelãs, do Presidente do Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS), Joaquim Páscoa, da Vice-Presidente do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA), Clara Torres, da dirigente Margarida Fazendeiro em representação do Presidente do Sindicato de Professores da Madeira, de José Manuel Costa do Gabinete Técnico-Jurídico da FENPROF e da Jurista Fátima Anjos.

O SEAE deu início à sessão dando as boas vindas à delegação da FENPROF e informando que na reunião desse dia gostaria que a FENPROF se pronunciasse acerca da gestão do tempo dos docentes na escola.

O Secretário-Geral entregou ao SEAE um documento com propostas para introdução de alterações ao Estatuto da Carreira Docente, incluindo os capítulos referentes a horários de trabalho.

Antes de se pronunciar acerca do horário e regime de trabalho dos docentes, Mário Nogueira levantou as seguintes questões:

- i. Referiu que o acordo assinado com o ME foi muito importante, embora tenha ficado aquém do que a FENPROF ambicionava e os professores merecem em diversos aspectos. Deles se relevam a avaliação e aspectos da transição que a FENPROF continuará a querer alterar.
- ii. Reafirmou a questão da medição da representatividade das organizações sindicais, tendo reiterado a necessidade de o Governo encetar uma discussão sobre essa matéria, alegando verificar-se um quadro discriminatório das maiores organizações. A título de exemplo, o Secretário-Geral informou que, na vizinha Espanha, uma organização sindical com menos de 5% de representatividade não integra mesa de negociação, sem prejuízo de poder ser ouvida.
- iii. Enumerou os seguintes aspectos concretos, referentes a transição para a nova carreira, que na transcrição legal é importante prevenir, designadamente:

- Os professores que se encontram no primeiro escalão e têm entre um a 3 anos de serviço, não usufruíram da revalorização. A legislação diz tratar-se de um período

transitório, mas é importante que o seu prazo seja definido, porque caso contrário a carreira não começa no índice 167.

- Terá de se encontrar uma fórmula (um período de faseamento) para os professores dos três primeiros anos de serviço que estão a perder muito tempo de serviço por nem sequer estarem no 1º escalão. Há necessidade de, até ao quinto escalão, discutir-se um faseamento para a recuperação do tempo de serviço perdido com diversas transições entre carreiras.

- O índice 245 é onde há mais problemas, nomeadamente por parte dos professores com menos de quatro anos de permanência nesse índice, os quais podem ter perdas efectivas. Por cada ano que os professores terão de aí aguardar por falta de vagas será uma perda real, o que é inaceitável. Lembrou que esses docentes, anteriormente, já se tinham sujeitado a vagas, pelo que progrediam. A FENPROF propôs que aos professores titulares com menos de quatro anos no índice 245, se lhes aplique o mesmo mecanismo proposto para os professores titulares com mais de 4 anos, progredindo ao escalão seguinte logo que completem os 4 anos. Relativamente aos professores não titulares que se encontram neste escalão, propuseram que, no mínimo, não fossem sujeitos a vagas logo que atingissem 6 anos de permanência.

- o acesso ao terceiro e quinto escalão depende da observação de aulas. No entanto, os professores que mudarem para esses mesmos escalões, até ao dia imediatamente anterior à entrada em vigor do novo Decreto-Lei, não precisarão do requisito das aulas observadas, enquanto que os que entrarem a partir desse mesmo dia precisarão. A FENPROF propôs que, em disposições transitórias, excepcionalmente, o ME preveja um mecanismo para não impedir a progressão, por este motivo. Esclareceu que os professores não sabiam que viria a ser necessário tal requisito, pelo que não solicitaram a observação de aulas, como, aliás, era seu direito.

O Secretário-Geral referiu que a mesma situação sucede com os professores que optaram por pedir a aposentação. Não sabiam do novo índice, como não sabiam das novas regras de aposentação que são mais negativas, devendo, por isso, se pretenderem, poder voltar atrás na sua pretensão.

- Relativamente à questão da majoração do meio valor, referiu que a mesma é acrescida à avaliação do professor, podendo no entanto ser anulada com os ciclos de avaliação de dois anos. Propõem que, uma vez os requisitos reunidos, o professor possa fazer a opção entre manter a majoração na nota de base obtida quando reuniu os requisitos ou numa eventual classificação mais favorável, quando obtiver uma segunda classificação.

- O problema do acesso ao quinto e sétimo escalões é grave, nomeadamente quanto à ordenação dos docentes no acesso às vagas, tendo afirmado não saberem como poderá ser resolvida. Lembrou que o formulário que a DGRHE colocou nas escolas para lançamento dos dados relativos à avaliação arredonda as classificações, fazendo a média quando se juntam as duas componentes, administrativa e científico-pedagógica. Tal facto originará um problema complicado quando se proceder às seriações. Um professor a quem tenha sido atribuída 7,5 vai ter a mesma menção do que quem teve 8,4, ambos Muito Bom. Por conseguinte, alertou, verificar-se-ão ultrapassagens no escalonamento para as vagas. Mário Nogueira afirmou que a única solução que

conseguem vislumbrar para o problema das progressões do corrente ano consiste na não existência de constrangimentos no acesso a estes dois escalões. Caso contrário, e como consequência, verificar-se-á que professores menos classificados ultrapassarão outros. Para o futuro, lembrou a necessidade de o sistema ser diferente de forma a evitar essa situação.

O Director-Geral da DGRHE assegurou que, se for necessário tirar listagens, o sistema está preparado para que as mesmas saiam até à décima. Antes, era irrelevante, daí que não tenha sido dado esse resultado.

Mário Nogueira respondeu que, a confirmar-se tal declaração proferida pelo Director da DGRHE é urgente que se comunique tal facto às escolas para que a situação seja corrigida.

- iv. Quanto à mobilidade com as regiões autónomas, sustentou que os colegas destacados nas regiões autónomas por períodos de um ano deviam ter ciclos avaliativos anuais, como aconteceu com os professores contratados de forma a acautelar que a esses professores é sempre atribuída uma avaliação, o que os tranquilizaria um pouco quanto à garantia de contagem do seu tempo de serviço.
- v. Apelou a que, perante a aquisição dos graus académicos de mestrado ou doutoramento, com excepção dos professores que já foram beneficiados, haja direito a uma bonificação, que passaria pela não sujeição a vagas no acesso ao quinto e sétimo escalões.
- vi. Apelou à realização, este ano, de concursos para destacamento por condições específicas, contratação e horários zero sem que a avaliação seja considerada. Apelou a que, a saída do Decreto-Lei com o ECD ocorra antes da abertura do concurso, de forma a possibilitar que todos possam concorrer incluindo os que ainda são titulares e estão impedidos.

O Secretário-Geral apresentou ainda as seguintes propostas ao ME:

- 1- Por razões de justiça, que se prorrogou a norma transitória, no corrente ano, que dispensa a avaliação dos concursos.
- 2- Por uma questão de bom funcionamento das escolas, permitindo o início das aulas o mais cedo possível, que os professores com habilitações próprias que foram impedidos de concorrer à contratação, passem a poder concorrer, posicionados após os professores avaliados. Assim, evitar-se-ão situações que já se verificaram como é o caso do grupo de recrutamento para Informática, que não tiveram docentes colocados a tempo porque os docentes não profissionalizados não puderam concorrer.

Em seguida, o Secretário-Geral recolocou o problema da interrupção lectiva da Páscoa na Educação Pré-Escolar, tendo solicitado que a opção dos cinco dias possa ser feita nas duas semanas de interrupção.

O SEAE informou que tentará dar resposta a este assunto até ao final da semana. O Secretário-Geral abordou, ainda, o problema criado pelo ME quanto ao local da realização de reuniões sindicais.

Mário Nogueira iniciou a apresentação das propostas da FENPROF referentes ao horário e regime de trabalho dos docentes, recordando que os horários de trabalho dos docentes, actualmente em vigor, são pedagogicamente inaceitáveis, particularmente no que respeita à componente não lectiva de

estabelecimento. O registo da totalidade de tempos da chamada componente não lectiva de estabelecimento no horário dos docentes veio provocar, deliberadamente, uma confusão que urge superar, entre aquela componente e a lectiva, correspondente ao trabalho directo com os alunos em contexto de sala de aula. Considerou ainda que a componente individual de trabalho dos professores tem vindo a ser muito prejudicada porque os professores não têm tempo disponível. Disse ainda que, o ECD revisto em 2007, entre outros aspectos, introduziu actividades claramente lectivas na componente não lectiva (alíneas j), l) e m) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 82º). Assim, os professores viram sobrecarregada a componente não lectiva do seu horário com horas de substituição e outras actividades que, na verdade são lectivas, designadamente apoios, tutorias, apoio a alunos para quem o português é língua não materna, coadjuvações e inúmeras reuniões. Em resultado destas medidas, foi efectivamente aumentado o horário de trabalho dos docentes nos casos antes referidos, os dos 2º e 3º ciclos do Ensino Secundário. Na Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, com o apoio ao estudo, supervisão e acompanhamento de actividades de enriquecimento curricular ou actividades de ocupação plena dos alunos nos diferentes espaços escolares (25 horas + 90 minutos);

O Secretário-Geral alertou, ainda, para os horários do ensino especial que são ainda mais incorrectos, sobretudo quando mistos, integrando actividade na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo e em outros níveis de ensino.

Mário Nogueira declarou, também, que apesar de algumas alterações pontuais introduzidas na lei como, por exemplo, a limitação de horas de substituição a 50% da componente não lectiva de estabelecimento, a verdade é que os horários dos docentes são, hoje, verdadeiramente irracionais, atendendo ao esforço que é exigido na preparação das aulas, na elaboração de textos e fichas, dos testes, da formação, das reuniões de conselho de turma, grupo e departamento curricular, a que cada vez mais frequentemente são chamados e a que acrescem as horas que têm de permanecer na escola para realizar tarefas de acompanhamento dos alunos, isto é, trabalho lectivo ou equiparado que, também ele, exige tempo de trabalho individual para a sua preparação. Referiu, ainda, que toda a situação relativa à sobrecarga dos horários de trabalho tem sido violentamente agravada pelo facto de se manterem abusos generalizados quanto à participação dos docentes em reuniões que não têm carácter ocasional, mas que são convocadas como se, realmente, o tivessem.

A FENPROF propôs que:

- i. A componente lectiva do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico seja de vinte e duas horas semanais;
- ii. A componente lectiva do pessoal docente do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, bem como da Educação Especial, seja de vinte horas semanais;
- iii. As actividades de enriquecimento curricular sejam reorganizadas e actividades que deverão ser lectivas sejam contempladas na componente lectiva;
- iv. Acerca da redução da componente lectiva – referiu-se apenas aos aspectos que consideram mais importantes, para agilizar a reunião: iniciar as reduções por actividade nos tempos que se previam até 2007; refazer as reduções que resultam do exercício de cargos. Acerca da Dispensa da Componente Lectiva (Artigo 81.º), o Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, eliminou a possibilidade de os docentes providos em lugares dos quadros, incapacitados ou diminuídos para o cumprimento integral da componente lectiva, poderem ser, por decisão de Junta Médica, total ou parcialmente dispensados da mesma. A FENPROF propõe a recuperação das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, entretanto revogadas pelo Decreto-Lei 121/2005. Propõe, ainda, que se estabeleça um quadro inequívoco de requisitos que permita a deslocação/mobilidade destes professores e educadores, quando tal se revelar indispensável;
- v. O apoio pedagógico deverá ser inserido na componente lectiva. Enunciou as seguintes regras a respeitar na componente não lectiva:

- 1) As actividades no âmbito da componente não lectiva dos professores deverão ser desenvolvidas no estabelecimento em que estes se encontram colocados. Só em situações excepcionais e devidamente negociadas com os docentes poderá haver deslocação, ainda que dentro do próprio agrupamento.
 - 2) As actividades a atribuir aos docentes de Educação Especial no âmbito da sua componente não lectiva são as que se encontravam estabelecidas, de forma clara, no Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto e no Despacho 10 856/2005, de 13 de Maio.
 - 3) Não compete aos docentes o desempenho de funções no âmbito da componente não lectiva, para além do que está consagrado no artigo 82º do ECD, nomeadamente tarefas de acompanhamento dos alunos, tais como vigilância nos recreios, refeitórios e salas de alunos.
 - 4) As alíneas l) e m) do número 3 do Artigo 82.º do ECD, na versão constante do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro deverão ser eliminadas, pois referem-se a actividades cuja natureza justifica a sua integração na componente lectiva.
 - 5) Devem ser definidas como reuniões de carácter “não ocasional”, entre outras, as reuniões de grupo, departamento, docentes, turma e ainda as reuniões de núcleo que se enquadrem no normal funcionamento das escolas e agrupamentos.
 - 6) Nos horários dos docentes devem estar previstos (não necessariamente registados) dois, no máximo quatro tempos semanais para reuniões, mas não podendo ultrapassar os 8 tempos no cômputo mensal. Sempre que se ultrapassem aqueles números, há direito à respectiva compensação da componente não lectiva, tanto quanto possível nessa semana ou à remuneração como trabalho extraordinário.
 - 7) A frequência de acções de formação contínua enquadra-se no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento, como, aliás, se encontra consagrado, devendo ser praticado.
 - 8) O exercício de cargos de coordenação e supervisão pedagógica origina a redução da componente lectiva correspondente ao número de horas definidas para o seu exercício. Admite-se que até 50% do número de horas destinadas ao exercício de cargos possam ser imputadas à componente não lectiva de estabelecimento. Exceptuam-se os cargos de Director de Turma, Orientador Educativo de Turma e Coordenador do Desporto Escolar, que são exercidos no âmbito da componente lectiva dos docentes.
- vi. Sugeriu a seguinte redacção para o artigo 83.º:
- “1. Considera-se serviço docente extraordinário aquele que for prestado além do número de horas da componente lectiva ou da componente não lectiva registadas no horário, respectivamente, nos termos previstos nos artigos 76.º e seguintes do presente Estatuto.”
- vii. Chamou a atenção para a introdução de um novo artigo acerca do horário dos docentes que leccionam cursos profissionais, educação formação e educação e formação de adultos, com as seguintes propostas:
1. O horário semanal dos docentes que leccionam os cursos EP, EF e EFA, ou que integram as equipas Técnico-Pedagógicas dos Centros Novas Oportunidades, tem uma componente lectiva de 20 horas.
 2. O horário lectivo semanal destes docentes integra obrigatoriamente 2 horas (por turma), as quais se destinam à realização de actividades de organização/coordenação pedagógica e de apoio ou recuperação de aprendizagens (11 blocos de 90 minutos).
 3. Nos períodos de oscilação da actividade lectiva prevista no horário semanal do docente previamente estabelecido, o número de horas de acréscimo não pode exceder o máximo de 3 numa semana e o período de permanência das alterações não pode ultrapassar as 6 semanas (seguidas ou interpoladas). No final do ano lectivo o



Handwritten signature and initials.

professor não pode ter cumprido um número de horas lectivas superior ao produto do número de semanas do calendário escolar por 20 horas.

4. A planificação, organização e gestão das horas atribuídas à realização de actividades de organização/coordenação pedagógica e de apoio ou recuperação de aprendizagens é da competência do Director de Turma em coordenação com o Director de Curso e os órgãos de gestão respectivos, no respeito pelo quadros normativos legalmente estabelecidos.

5. O horário de trabalho dos docentes que integram as equipas Técnico-pedagógicas dos CNO's é de 35 horas, estando estes obrigados a cumprir nas instalações dos Centros, a totalidade da sua componente lectiva e, excepcionalmente, as horas destinadas a reuniões.

6. No final do ano lectivo, feita a contabilização geral do número de horas lectivas cumpridas pelos docentes, o total não poderá ser superior ao produto do número de semanas lectivas previstas no calendário escolar por vinte (número de horas semanais).

viii. Em relação aos Direitos Profissionais, para além dos que constam do actual Estatuto da Carreira Docente, a FENPROF propõe que se acrescentem os seguintes:

- a) Direito a condições de trabalho condignas;
- b) Direito à negociação colectiva;
- c) Direito à estabilidade de emprego e profissional;
- d) Direito à não discriminação.

ix. Quanto aos concursos para pessoal docente (Artigo 22.º), destacou o requisito referido na alínea f), tendo informado que em sede de disposições transitórias, terão de ser salvaguardadas as situações previstas no acordo sobre a carreira docente, em que se dispensam todos os professores no sistema – público, privado e IPSS e EPE – de realização desta prova.

x. Acerca da vinculação de docentes, chamou a atenção para o facto de, no sistema educativo, haver professores e educadores que mantêm vínculos de grande precariedade há muitos anos, sem que lhes seja garantido o ingresso num quadro como, aliás, a própria legislação laboral geral prevê. Tal situação gera uma enorme instabilidade nos docentes e nas escolas, sendo hoje crescente o número de professores contratados que satisfaz necessidades permanentes das escolas e do sistema educativo, o que contraria os próprios princípios gerais a que deverá obedecer a contratação de professores.

Entendem que a resolução deste problema passa pela abertura de lugares de quadro nas escolas que corresponda às suas reais necessidades. Todavia, por não ser aceitável a manutenção de uma situação de tão grande instabilidade que abrange tantos professores, a FENPROF propõe que seja criado um quadro de vinculação de carácter transitório, com âmbito geográfico a definir, que integre todos os docentes que reúnam as condições previstas na legislação laboral geral, garantindo, dessa forma, uma vinculação efectiva.

xi. No que diz respeito à aposentação (artigo 119.º), realçou:

- o n.º 1: “É reconhecido que a profissão docente é altamente exigente e desgastante e que, como tal, se justifica a existência de um regime específico de aposentação para todos os educadores e professores.”

- o n.º 2: “Nesse sentido, estabelece-se que o regime de aposentação voluntária dos docentes, com direito a pensão completa, tem lugar aos 36 anos de serviço, independentemente da idade.”

A este propósito defendeu ainda que, no mínimo, seja permitido aos docentes com mais de 60 anos ter o aligeiramento da sua carga de trabalho e o desempenho de funções alternativas às lectivas, ainda que docentes.



Ar
A

- xii. Em relação às faltas, férias, licenças e dispensas, não propôs alterações ao disposto, à excepção do artigo 94.º (conceito de falta), propondo que seja dada a seguinte redacção ao ponto 3: “A ausência do docente a um dos tempos de uma aula de 90 minutos de duração é registada como falta a um tempo lectivo.”
- a eliminação do ponto 4.
 - a eliminação do ponto 10.
- xiii. No artigo 103.º (prestação efectiva de serviço), propôs que se acrescentasse uma alínea h) “Participação em reuniões sindicais dentro do crédito de horas estabelecido por lei”.
- xiv. No artigo 115.º (processo disciplinar), propõem que volte a ser da Inspeção-Geral de Ensino a competência para a nomeação do instrutor do processo disciplinar, mediante comunicação imediata à respectiva delegação regional por parte da entidade competente para proceder à instauração do processo correspondente.
- xv. Relativamente a outros aspectos, referiu que:
- Na Secção relativa à avaliação de desempenho dos docentes terão de ser acautelados os seguintes aspectos referentes aos docentes que se encontrem em exercício de cargos equiparados a serviço docente efectivo:
 - 1- Por decreto regulamentar será estabelecido o processo de avaliação dos docentes que se encontrem no exercício de outras funções educativas ou nas situações previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 64.º, e ainda dos educadores de infância integrados no quadro único do Ministério da Educação.
 - 2 - Aos docentes que se encontrem em exercício de cargos equiparados a serviço docente efectivo previstos no número 1, sempre que mantenham qualquer actividade na escola, aplicam-se as regras de avaliação do desempenho previstas para os restantes docentes, designadamente para efeitos de progressão nos escalões.”
- xvi. A contagem integral do tempo de serviço, referiu ser um princípio intocável para efeitos de posicionamento e progressão na carreira. No entanto, dada a dimensão do tempo que tem sido perdido pelos professores, nomeadamente decorrente dos regimes transitórios estabelecidos entre carreiras, para além do que, por lei, continua sem ser considerado entre 29 de Agosto de 2005 e 31 de Dezembro de 2007, a FENPROF manifestou disponibilidade para negociar um processo faseado de recuperação deste tempo de serviço efectivamente prestado pelos professores, pois os professores não podem continuar a ser integrados e a progredir na carreira sem que o seu tempo de serviço seja todo contado.

A finalizar, o Secretário-Geral abordou ainda três questões relacionadas com o ensino artístico vocacional, a saber:


1. Necessidade de encontrar uma solução para os professores das escolas públicas vocacionais não profissionalizados, que deverá passar por garantir o acesso imediato à profissionalização.
2. Definição de carreira para um conjunto de dezassete professores acompanhadores da Escola de Dança do Conservatório Nacional. Foram admitidos pelo índice 167, actualmente pelo 151, como se fossem professores, mas não têm qualquer evolução na carreira. Propôs a definição de uma carreira igual ou, pelo menos, com semelhanças às dos professores.
3. Dispensa da realização da profissionalização em serviço dos docentes do ensino vocacional da música a exercer em estabelecimentos particulares, ao abrigo do Despacho n.º 18040/2004, de 4 de Julho, que viram os seus pedidos indeferidos pela DGRHE. Lembrou que a mesma dispensa foi concedida aos docentes a exercerem funções nas escolas públicas através do Despacho n.º 13020/2008.

O SEAE agradeceu ao Secretário-Geral as propostas apresentadas pela FENPROF.


E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente Acta.

Assinam a presente Acta os chefes de cada uma das delegações à presente reunião.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação,


Alexandre Ventura

O Secretário-Geral da FENPROF


Mário Nogueira